CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 594/2020

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 594/2020.

O presente projeto de lei, de autoria da Vereadora Janaina Lima (MDB), dispõe sobre a flexibilização da exploração de atividade econômica em estabelecimentos privados no Município de São Paulo.

De acordo com o projeto é assegurado aos estabelecimentos particulares que exploram o ramo de estacionamento de veículos no Município de São Paulo o exercício de outras atividades econômicas no mesmo estabelecimento, desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação municipal aplicável. Fica dispensada, ainda, a exigência de licença para atividade econômica alternativa ou complementar de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente estabelecimento de que trata esta lei ou de terceiros consensuais, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme a regulamentação do Poder Executivo.

No caso de atividades que requeiram nova licença, deverão ser aproveitadas, sempre que possível, a depender da natureza da atividade alternativa ou complementar, todas as licenças, incluídas as ambientais e sanitárias, já concedidas para a exploração da atividade de estacionamento de veículos, nessa hipótese de aproveitamento das licenças anteriores, não serão devidas taxas em duplicidade e o agente público que exigir a comprovação de licença para o exercício de atividade alternativa, passa a ser necessário apresentação de notificação escrita e justificada, sob pena de responsabilização administrativa.

Depreende-se da justificativa que acompanha a propositura, que em face da diminuição da circulação de veículos decorrentes da pandemia COVID-19, o projeto de lei tem por finalidade garantir a otimização do proveito econômico de estabelecimentos que explorem a atividade de estacionamento de veículos, valendo se dos princípios da liberdade econômica plasmados na legislação federal, garantindo a esses empreendedores o direito de exercer outras atividades no mesmo local, sem qualquer ato público de liberação, salvo se a nova atividade assim exigir. Também pretende-se evitar a cobrança de taxas em duplicidade, impedindo que o mesmo estabelecimento pague os mesmos tributos pelo exercício de atividades diversas, apenas por estarem no mesmo estabelecimento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um SUBSTITUTIVO, apresentado para: (i) compatibilizar a propositura com a Lei Complementar 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; (ii) suprimir o termo “pena de responsabilização”, dirigido ao “agente público”, compatibilizando o dispositivo respectivo com a garantia constitucional ao devido processo administrativo.

Matéria RELCOM 1751/2022. Documento assinado digitalmente por JOSE OLIMPIO SILVEIRA MORAES em 21/11/2022 e juntado ao PL 594/2020 por Senival Moura. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417933.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 594/2020

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista que a legislação atual já permite o funcionamento de atividades distintas por uma mesma empresa, desde que não haja algum impedimento legal, emitiu parecer favorável à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Ante o exposto, quanto ao mérito a qual compete analisar, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em

Matéria RELCOM 1751/2022. Documento assinado digitalmente por JOSE OLIMPIO SILVEIRA MORAES em 21/11/2022 e juntado ao PL 594/2020 por Senival Moura. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417933.